

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.091.3049001.50

LEI Nº 1.306 - DE 22 DE ABRIL DE 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍV-  
DA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SE-  
GURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de Abril de 1.993, **APROVOU**, e eu, **ZILDA PEDRO VITORINO**, Prefeita Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL  
COMARCA DE GUATEBA - SP

**Elisio Antonio Theodoro de Lima**  
ESCRIVÃO

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guariba, firmar acordo de parcelamento de dívida administrativa ou judicial para com o INSS, na forma do artigo 58, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

Artigo 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o presente exercício, créditos suplementares valendo-se dos recursos previstos nos incisos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na proporcionalidade do necessário.

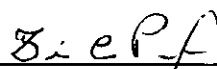
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor

# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

LOC - 3 PARA 3,4 CUM 10

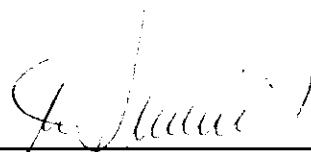
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Guariba, 22 de Abril de 1.993.



ZILDA PEDRO VITORINO

Prefeita Municipal

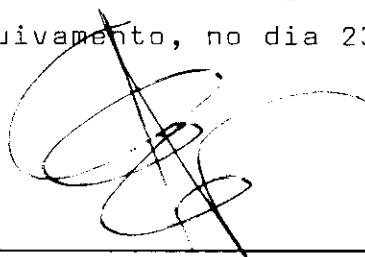
Registrada em livro próprio e publicada no  
placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei  
Orgânica do Município.



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil,  
da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 23 de A-  
bril de 1.993.



ELÍSIO ANTONIO THEODORO DE LIMA

Escrivão Titular

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
COMARCA DE GUARIBA - SP  
Elísio Antonio Theodoro de Lima  
ESCRIVÃO